



## PORTARIA N° 546/2024/MPC/PA

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo PAE nº 2024/1150835;

### **R E S O L V E :**

**Art. 1º CONCEDER** ao servidor **JOSÉ PEREIRA DO CANTO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Administração, matrícula nº 200283, **08 (oito) dias** das Férias relativas ao período aquisitivo 10/03/2023 a 09/03/2024, para o período de **04 a 11/10/2024**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 25 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente  
**CLÁUDIA GUERREIRO SALAME**  
Secretária do MPC/PA

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o pagamento das multas imputadas, o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008-TCE/PA. Este ACÓRDÃO constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 67.276****(Processo TC/505410/2014)**

Assunto: Prestação de Contas do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, referente ao exercício financeiro de 2013.

Responsável: JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR

Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL – OAB/PA 1.717

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº. 67.277****(Processo TC/507743/2014)**

Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO, referente ao exercício financeiro de 2013.

Responsável: ADELAIDE OLIVEIRA DE LIMA PONTES

Advogado: CAMILA BENTO DA COSTA – OAB/PA 23.850

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. ADELAIDE OLIVEIRA DE LIMA PONTES, Presidente, à época, da Fundação Paraense de Radiodifusão em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº. 67.278****(Processo TC/509294/2014)**

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 53.034, de 11/03/2014.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Impedimento: Cons. ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar n. 81, de 26/04/2012, conhecer e dar provimento ao do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO, Ex-Secretário de Estado de Esporte e Lazer, para reformar o ACÓRDÃO n. 53.034, de 11/03/2014, no sentido de excluir a multa aplicada, mantendo-se incólume os seus demais termos.

**ACÓRDÃO Nº. 67.279****(Processo TC/513853/2013)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio PARATUR nº. 007/2011 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: Eliana dos Santos Veloso Farias e Associação Paraense de Recursos Humanos.

Advogado: ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, OAB/PA nº 6.453

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. ELIANA DOS SANTOS VELOSO FARIAS, Presidente, à época, da Associação Paraense de Recursos Humanos, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº. 67.280****(Processo TC/002413/2024)**

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Recorrente: HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ – FILIAL INSTITUTO DIRETRIZES

Advogado: FABIANO DE CAMARGO PANHUSSATT – OAB/PA nº 24.371

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO nº 65.995, de 31.10.2023

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº 81, de 26.04.2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ – FILIAL INSTITUTO DIRETRIZES e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de reformar o ACÓRDÃO nº. 65.995/2023 no sentido de permitir, excepcionalmente, a terceirização das atividades de coordenação do Hospital Regional de Tucuruí, mantendo-se, contudo, a vedação à terceirização das atividades de direção.

**ACÓRDÃO Nº. 67.281****(Processo TC/017963/2022)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESPAN nº 011/2017.

Responsável/Interessado: MARCOS CÉSAR BARBOSA E SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

Advogado: Dr. PAULO JÓZIMO SANTIAGO TELES CUNHA – OAB/DF nº 29.795

Identificador de autenticação: 2D1C775.28CA.1A3.41ED18C97487E1AD5E

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/1150835 Anexo/Sequencial: 5

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA  
Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade de MARCOS CÉSAR BARBOSA E SILVA, CPF nº. \*\*\*.501.132-\*\*, Prefeito, à época, do Município de São Francisco do Pará, no valor de R\$-300.000,00 (trezentos mil reais).

**ACÓRDÃO Nº. 67.282****(Processo TC/547687/2019)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC Nº 163/2018 Responsável/Interessado: ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Advogada: Dra. KATRINA DIAS DE SOUZA – OAB/PA nº. 23.591

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", c/c art. 83, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I – Julgar irregulares as contas de responsabilidade de ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA, CPF nº. 071.955.242-72, Prefeito, à época, do Município de Oriximiná e aplicar-lhe a multa no valor de R\$-1.281,89 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos);

II – Determinar à Prefeitura Municipal de Oriximiná para que instrua a prestação de contas de forma a atestar o cumprimento dos requisitos legais e normativos que regem a necessária qualidade na prestação do serviço público de transporte escolar, principalmente o disposto na Lei estadual nº 8.846/2019 com redação alterada pela Lei estadual nº 10.552/2024 (trata do Programa Estadual de Transporte Escolar); como também, adote procedimento licitatório de contratação adequado ou, nos casos de contratações diretas, siga os imperativos da Lei nº 14.133/2021.

**Protocolo: 1125789****Instrumento Substitutivo de Contrato****Nota de Empenho da Despesa: 2024.020101NE001581**

Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Data de Emissão: 31/07/2024

Objeto: referente a inscrição de servidores deste TCE/PA, no 35º congresso brasileiro de direito administrativo, que ocorrerá na cidade de João Pessoa/PB, nos dias 08 a 10 de outubro de 2024.

Evento: 400091

UO: 02101

Programa de Trabalho: 01.032.1529.2307

Fonte: 01500.000001

Natureza de Despesa: 339039

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021

Contratada: instituto brasileiro de direito administrativo, CPF/CNPJ: 29419181000177

Endereço: Rua, CEP: 23000-000, Belo Horizonte/BH

Ordenadora: ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente do TCE/PA

**Protocolo: 1125928**

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**FÉRIAS****PORTARIA Nº 546/2024/MPC/PA**

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024, CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2024/1150835; RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor JOSÉ PEREIRA DO CANTO, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Administração, matrícula nº 200283, 08 (oito) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 10/03/2023 a 09/03/2024, para o período de 04 a 11/10/2024. Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 25 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente

CLÁUDIA GUERREIRO SALAME

Secretária do MPC/PA

**Protocolo: 1125784**